

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 8/2014**

de 20 de fevereiro

**Altera os termos da aplicação do regime transitório de atribuição do título enfermeiro (primeira alteração à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, que procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente lei altera os termos da aplicação do regime transitório de atribuição do título enfermeiro previsto na Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, que procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril.

**Artigo 2.º****Aplicação do regime**

O regime previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, é aplicável aos alunos que concluíam o curso de licenciatura em Enfermagem até à entrada em vigor do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros revisto em conformidade com o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

**Artigo 3.º****Norma revogatória**

É revogado o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 10 de janeiro de 2014.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Guilherme Silva*.

Promulgada em 12 de fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 13 de fevereiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 15/2014****Recomenda ao Governo****a valorização do pequeno produtor/agricultor**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Defina o conjunto de medidas de política a implementar no quadro de uma estratégia integrada e coerente.

2 — Crie as condições para a sua efetiva aplicação no terreno.

3 — Mobilize os diversos agentes envolvidos — produtores agrícolas, seus agrupamentos e organizações, poder local, sectores da distribuição e restauração, grupos de ação local, organizações de consumidores, instituições privadas sem fins lucrativos.

4 — Promova as iniciativas regulamentares necessárias à formulação destas medidas.

Aprovada em 24 de janeiro de 2014.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Guilherme Silva*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 16/2014****Recomenda ao Governo que institua parques para partilha de viaturas nas entradas das autoestradas**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova a utilização partilhada de viaturas e divulgue informação relacionada com o *carpooling* em sites oficiais.

2 — Estude a possibilidade de incluir na revisão dos contratos de concessão rodoviária a criação de parques de estacionamento ou, em alternativa, a disponibilização de lugares de estacionamento em condições acessíveis no início dos trajetos explorados pelas concessionárias, favorecendo a partilha de viaturas e custos da viagem como os referentes a combustível e portagens.

3 — Torne público, até ao final de 2014, os resultados e conclusões do estudo efetuado.

Aprovada em 31 de janeiro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2014**

O «Small Business Act» para a Europa (SBA), constitui uma iniciativa desenvolvida no âmbito da União Europeia, para estabelecer um quadro político abrangente para as Pequenas e Médias Empresas (PME), que promove o empreendedorismo e a definição das políticas públicas com vista a reforçar a competitividade das PME.

Assente na Comunicação da Comissão Europeia COM (2008) 394 final, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, o SBA está articulado em torno de 10 princípios e várias ações políticas e legislativas concretas a implementar, tanto ao nível europeu como nacional, para trazer valor acrescentado e criar condições de concorrência leal para as PME, bem como para melhorar o respetivo ambiente legal e administrativo: *i)* criar um ambiente em que os empresários e as empresas familiares possam prosperar e o empreendedorismo seja recompensado, *ii)* garantir que os empresários honestos que tenham falido disponham rapidamente de uma segunda oportunidade, *iii)* conceber regras de acordo com o princípio «Think Small First», *iv)* tornar as administrações públicas aptas a responder